



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.116, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre o estabelecimento de condições para a realização de prevenção ao suicídio policial no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4759/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o estabelecimento de condições para a realização de prevenção ao suicídio policial no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a realização de prevenção ao suicídio policial no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 2º Inclui o seguinte artigo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:

“Art. 42-A. A elaboração de ações de enfrentamento e prevenção ao suicídio de profissionais da segurança pública, no âmbito do Pró-Vida, deve obedecer ao seguinte:

I – todas as instituições integrantes do Susp deverão informar os dados sobre a vitimização suicida dos seus integrantes ao órgão gestor do Pró-vida, no mês de julho de cada ano;

II – a realização de estudos científicos sobre a vitimização deve ser promovida a partir dos dados informados pelas instituições integrantes do Susp;

III – desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização, no âmbito do Susp, de que o suicídio é um problema de saúde que pode ser prevenido;

IV – promover palestras e seminários de conscientização sobre o suicídio, voltados aos profissionais da segurança pública; V – ofertar formação específica para os profissionais de saúde das instituições que



integram o Susp sobre o quadro clínico psicológico, especialmente no tocante às estratégias de diagnóstico precoce e de prevenção ao suicídio;

V – capacitar os profissionais de saúde das instituições que integram o Susp quanto às estratégias terapêuticas disponíveis e eficazes para os quadros clínicos depressivos;

VI – criar canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico, para atendimento dos profissionais da segurança pública;

VII – promover uma ação mais ativa de envolvimento das capelanias e de instituições de todas as matrizes religiosas, como forma de ampliar as estratégias de enfrentamento à depressão e à ideação suicida para além dos aspectos relativos à saúde física e mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão se fundamenta na necessidade premente de se atentar para a saúde mental dos profissionais que compõem as forças de segurança pública. O exercício das atividades policiais frequentemente expõe esses servidores a situações de extremo estresse e pressão emocional, fatores que podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos mentais e, em casos extremos, levar ao suicídio.

A tragédia do suicídio policial não apenas representa a perda de valiosos integrantes das forças de segurança, mas também impacta negativamente na eficácia do trabalho desempenhado por esses profissionais, comprometendo, assim, a segurança da sociedade como um todo.

O projeto proposto busca, portanto, estabelecer diretrizes e condições para a prevenção do suicídio entre os membros das forças de



segurança pública, promovendo ações que visem à preservação da saúde mental desses profissionais. Isso inclui a implementação de programas de apoio psicológico, a realização de treinamentos para o reconhecimento de sinais de alerta e a criação de canais de comunicação confidenciais, onde os policiais possam buscar auxílio de forma discreta e eficaz.

Ademais, o projeto visa incentivar a desestigmatização do tema dentro das corporações, promovendo uma cultura de cuidado com a saúde mental e encorajando a busca por ajuda sem receios de possíveis represálias ou preconceitos.

A proteção da integridade física e mental dos agentes de segurança pública é vital não apenas para a preservação de vidas humanas, mas também para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, a presente proposição reforça o compromisso deste Parlamento com a valorização e proteção dos profissionais que dedicam suas vidas à segurança pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá significativamente para a construção de um ambiente mais saudável e resiliente dentro das instituições de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE
JUNHO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2018-06-11%3B13675>

FIM DO DOCUMENTO